



**LEI MUNICIPAL N.º 351, de 25 de Fevereiro de 2016.**

**“Torna obrigatória a abertura dos estabelecimentos Bancários 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecido, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Apuí (AM), em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências, 1h (uma hora) antes do horário pré-estabelecidos, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.


**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa terá aplicação em triplo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas caso o corra o seu descumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM), aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze.**

  
**DELMAR JOSÉ HISTER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**